

das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tacofranco, L.ª, Rua Cidade de Dili, 5, 7800-452 Beja,

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.99.6.017, da empresa Gabriel António Reis Franco, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1999.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



304405188

Despacho n.º 13014/2011

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, é alterado o anexo ao despacho n.º 4311/2011, de Qualificação como Organismo de Verificação Metrológica da METRO-QUALIBEIRAS, L.ª, com sede, na Rua Escola Secundária da Sé, 12, Bairro Senhora dos Remédios, 6300-329 Guarda, publicado no *Diário da República*, n.º 11/2009, de 16 de Janeiro.

18 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

(ao despacho n.º 4311/2011)

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	Até 8 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	Até 5 000 kg
Verificação periódica de massas. M1.		1 g a 20 kg
Verificação periódica de massas. M2.		1 g a 20 kg
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de contadores de tempo, de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

- Anadia;
- Mortágua;
- Castelo Branco;
- Nelas;
- Castro Daire;
- Penacova;
- Celorico da Beira;
- Penedono;
- Figueira de Castelo Rodrigo;
- Pinhel;
- Fornos de Algodres;
- S. Pedro do Sul;
- Fundão;
- Sátão;
- Gouveia;
- Trancoso;
- Idanha-a-Nova;
- Vagos;
- Manteigas;
- Vila Nova de Foz Côa;
- Mealhada;
- Vila Nova de Paiva;
- Meda;
- Vila Velha de Ródão.

305133167

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 19368/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 25436/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro, e que foi homologada pelo Conselho Directivo do IPTM, I. P., em 18 de Julho de 2011:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1 — Filipa Alexandra Dias Pangaio Ferreira Maia — 13,550 valores
- 2 — Isabel João Dias Loureiro Vieira Pereira Gonçalves — 12,330 Valores

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público da Sede do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. sita em Alcântara e disponibilizada na página electrónica em www.iptm.pt, tudo nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo do IPTM, I. P., *João Carvalho*.

205148525

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Despacho n.º 13015/2011

O regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro e consta do anexo I deste diploma. O sistema de preços de referência é regulado pelos artigos 24.º a 28.º deste regime.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED — Autoridade Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), define e publica as listas de grupos homogéneos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do referido regime geral, os membros do Governo responsáveis pela área da economia e da saúde, mediante